

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2017.

Altera a Lei Complementar nº 18, de 08 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

O Povo do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Excluído do Anexo I da Lei Complementar nº 18, de 08 de fevereiro de 2013, o cargo de Médico Pediatra que possuía a redação abaixo:

				,
3 4 / 1 13 11	00	20	5.042.00	TOTAL A CITATOR
Médico Pediatra	02	20	5.843,00	PM-MEDP
Micuico i cuiatra	02	20	5.045,00	(1 1/1-1/11/11/11

Art. 2º. O cargo de Médico Ginecologista-Obstetra constante do Anexo I da Lei Complementar nº 018, de 08 de fevereiro de 2013, passa a ter uma vaga, vigorando com a seguinte redação":

Médico Ginecologista-	01	20	7.506,89	PM-MEDG	
Obstetra			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, 25 de outubro de 2017.

RONALDO ANTÔNIO DA COSTA ZICA

Prefeito Municipal